Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro 1.963.

João Carlos Ribeiro

Lacy M. Cone

Reg. e publicada na secretaria na mesma data.

Do imp. do Sec. Lacy Cone

Lei Nº 1.191, de 30 de novembro de 1.963.

Dispõe sôbre doação de terreno ao Asilo Pio XII.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A doação de terreno de que trata a lei nº 1.133, de 24 de maio de 1.963, passa a ter a seguinte redação: "Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar á Assistência Social Pio XII, um terreno vago do patrimonio municipal, medindo 125,50 ms. de frente pela rua Pio XII por 30,40 ms. de fundo pelas Ruas João Pinheiro e Silviano Brandão, nesta cidade.

Art. 2º- O terreno de que trata o Art. 1º, se destinará a edificação para pobres que a instituição beneficiada realizará, de acôrdo com plantas aprovadas pela Prefeitura.

Art. 3º- O terreno a que alude o Art. 1º, não poderá ser alienado e nem ter a sua finalidade desvirtuada, sem prévia aquiescência do poder municipal.

Art. 4º- As edificações deverão ser realizadas no prazo de cinco anos á contar desta data, sob pena de caducidade da doação.

Art. 5º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir a respectiva escritura de doação do imovel, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 novembro 1.963.

João Carlos Ribeiro
Tracy M. Cone

Regª e publicada n/ secretaria na mesma data;
No imp. do Sec. [illegible]

Lei nº 1.192, de 30 de novembro de 1.963.

Autoriza participação da Prefeitura em Cooperativa de consumo popular.

O Pôvo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar de Cooperativa de Consumo Popular Lt. que se organizar nesta cidade, com a subscrição de uma quota de Cr$ 1.000.000,00.

Art. 2º- A despêsa de que trata esta lei correrá por verba própria consignada em orçamento para 1.964.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.